

Relatório de Controle Interno e Governança Corporativa

Notas Explicativas - 2º Trimestre de 2022

1. Introdução:

“O presente relatório apresenta o desempenho geral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, criado e regido pela Lei Complementar nº 10 de 30 de junho de 2004 e suas alterações e, ainda, pela Lei Complementar nº 58/2014 compilada. ” ¹

O arcabouço legal que cria e rege o CAMPREV envolve:

- ✚ - LC nº 10/2004 – Cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.
- ✚ - LC nº 58/2014 - Dispõe sobre a criação de cargos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.
- ✚ - Decreto Municipal nº 14.849/2004 - Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, considerando o que estabelece a lei complementar nº 10 de 30 de junho de 2004.
- ✚ - Decreto Municipal nº 001/2007 - Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Fiscal
- ✚ - Decreto Municipal nº 19.386/2017 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto De Previdência Social do Município de Campinas e dá outras providências.
- ✚ - Decreto nº 18.463 de 02 de setembro de 2014 - Dispõe sobre a regulamentação do artigo 139 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev e dá outras providências".
- ✚ - LC nº 259/2020 - Dispõe sobre os benefícios de auxílio-doença, salário-família, auxílio-maternidade, auxílio-reclusão e abono trezeno e altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências".
- ✚ - LC nº 260/2020 - Altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências".

- LC nº 331/2021 - Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Campinas, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração direta, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e estabelece os parâmetros para adesão ou criação de planos de benefícios e respectivo regulamento na forma e nas condições que especifica.

Parcelamento de Débitos:

- LC nº 153/2016 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários, autoriza a transferência de superávit financeiro de fundos previdenciários e dá outras providências.
- LC nº 257/2020 - Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Campinas-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
- LC nº 294/2020 - Autoriza, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e na Portaria ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos parcelamentos devidos pelo Município de Campinas ao Camprev.

Segregação de Massas:

- Decreto Municipal nº 21.012/2020 - Regulamenta as disposições referentes à segregação da massa, de acordo com o disposto no § 1º do art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 18 de junho de 2020.

RPPS:

- Lei nº 9.717/1998 - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei nº 10.887/2004 - Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 3.048/2019 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
- Portaria MPS nº 402/2008 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos

ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

- ✚ Portaria SEPRT nº 19.451/2020 - Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.
- ✚ Portaria MF nº 464/2018 - Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.
- ✚ Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 - Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.
- ✚ Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.
- ✚ Portaria MPS nº 154/2008 - Disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.
- ✚ Portaria MTP nº 1.467/2022 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

2. Dirigentes:

“A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 8 B – Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

II – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

IV – Ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).”

A qualificação do membro do CMP encontra-se em desacordo com o Art. 8-B, Inciso II da Lei 9.717/1998:

Conselheiro Deliberativo (CMP)	Formação	Período
José Joaquim Pereira Filho	Ensino Médio	A partir de 15/02/2021

Fonte: Controle Interno

A Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências. Adicionalmente, é necessário que os dirigentes, os membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal prossigam com as Certificações requisitadas no Capítulo III da respectiva Portaria.

3. Investimentos:

“A gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV é própria, ou seja, o Instituto realiza diretamente a execução da Política de Investimentos.”²

De acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013, a gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV será própria, ou seja, o RPPS

realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação. No entanto, ressalta-se que a gestão de investimentos conta com consultoria especializada contratada que apresenta relatórios mensais e emite pareceres de avaliação de fundos quando solicitada. Atualmente este serviço é prestado pela LDB Empresas.

“Referente ao mês de junho de 2022, vale observar que:

O Instituto está com 14,82% do Patrimônio Líquido do fundo URCA FI RF CRÉDITO PRIVADO PREV, percentual este superior ao permitido na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 “

O Fundo URCA FI RF CRÉDITO PRIVADO está enquadrado no Art. 7, Inciso V, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, cujo limite previsto no artigo se encontra dentro dos parâmetros legais:

“Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:
V - até 5% (cinco por cento) em:
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);”.

O desenquadramento ocorre nos termos do Art. 19, § 1º:

“Art. 19. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que trata o inciso V do art. 7º.”

O CAMPREV possui 14,82% do patrimônio líquido do fundo em questão.

O arcabouço legal que regulamenta a gestão de investimentos no âmbito do RPPS inclui:

- ✚ Resolução CMN nº 4.963/2021 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- ✚ Portaria MPS nº 519/2011 Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e 402, ambas de 2008 e dá outras providências.
- ✚ Portaria MPS nº 440/2013 - Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de

Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

A Portaria MPS nº 204/2008 estabelece:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS: (...)

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações: (...)

- a) legislação completa referente ao regime de previdência social;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;
- f) Demonstrativos de informações contábeis;
- g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.
- h) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.
- i) Nota Técnica Atuarial - NTA.


§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos: (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

I - O DRAA, previsto na alínea "b", até o dia 31 de março de cada exercício; (Redação dada pela Portaria MPS nº 83, de 18/03/2009)

II - O Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR, previsto na alínea "d", até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, e o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, previsto na alínea "h", até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; (Redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017)

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea "f", até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI; (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

O calendário de Prestação de Informações à SPREV atualizado até 14/09/2022 2022 é apresentado abaixo:

 Calendário de envio de Informações à SRPPS/SPREV em 2022					
Data Limite para Envio ¹	DAIR ²	Matriz de Saldos Contábeis ³	DIPR ⁴	DRAA ⁵	DPIN ⁶
	<i>Demonstrativo Mensal</i>		<i>Demonstrativo Bimestral</i>	<i>Demonstrativo Anual</i>	
31/01/2022	Dezembro de 2021	Dezembro de 2021	6º bimestre de 2021		
28/02/2022		Janeiro de 2022			
31/03/2022		Fevereiro de 2022	1º bimestre de 2022	Exercício 2022	
30/04/2022		Março de 2022			Exercício 2022*
31/05/2022*	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2022*	Abril de 2022	2º bimestre de 2022		
30/06/2022	Maio de 2022	Maio de 2022			
31/07/2022	Junho de 2022	Junho de 2022	3º bimestre de 2022		
31/08/2022	Julho de 2022	Julho de 2022			
30/09/2022	Agosto de 2022	Agosto de 2022	4º bimestre de 2022		
31/10/2022	Setembro de 2022	Setembro de 2022			
30/11/2022	Outubro de 2022	Outubro de 2022	5º bimestre de 2022		
31/12/2022	Novembro de 2022	Novembro de 2022			Exercício 2023
31/01/2023	Dezembro de 2022	Dezembro de 2022	6º bimestre de 2022		

Importante: Toda a legislação previdenciária editada pelos entes federativos deverá ser encaminhada pelo GESCON-RPPS assim que publicada.

¹ Fundamentação legal: Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (art. 241).
² Para preenchimento e assinatura do DAIR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web;
³ A Matriz de Saldos Contábeis - MSC deve ser encaminhada via SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, contendo informações contábeis do Poder/Órgão (PO) = RPPS (10112, 10122 ou 10132);
⁴ Para preenchimento e assinatura do DIPR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web;
⁵ O DRAA deve ser preenchido pelo CADPREV-Ente local (desktop), assinado digitalmente e consultado por meio do CADPREV-Web. Conforme previsto na Portaria nº 18.495, de 2020, ficam **dispensados** os envios dos DRAA anteriores ao exercício de 2020;
⁶ Para preenchimento e assinatura do DPIN, deverá ser utilizado o CADPREV-web;

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

A prestação de informações referente ao DAIR do primeiro quadrimestre foi definida para 31/05/2022, e o de Maio/2022 para 30/06/2022, no entanto, até o encerramento do semestre, o CAMPREV não entregou nenhum DAIR.

A prestação de informações referente ao DPIN do exercício de 2022 foi redefinida para 30/04/2022 e enviada em 25/03/2022 tempestivamente.

A prestação de informações referente ao DIPR até o 2º bimestre de 2022 foi definida para 31/05/2022 e enviada em 30/05/2022 tempestivamente.

4. COMIN:

O calendário de reuniões do COMIN foi publicado em Diário Oficial do CAMPREV em janeiro de 2022 e se encontra divulgado no site do CAMPREV, em Transparência, Gestão de Investimentos, Comitê de Investimentos, Atas de Reuniões.

5. Compensação Previdenciária - COMPREV:

“A compensação previdenciária – COMPREV é executada pela Consultoria FIPE”.³

Frisa-se que esta Controladoria Interna encaminhou um memorando à Presidência do Instituto, através do protocolo SEI CAMPREV.2021.00000865-36, em 25/03/2021, referente à Recomendação do CNRPPS/ME nº 1/2021, que recomenda aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização

da compensação previdenciária. Em 2021, a compensação previdenciária entre o RGPS (regime geral) e o RPPS (regime próprio) representou 80,8% do valor inicial previsto.

INCORREÇÃO: A Tabela Constante na página 12 do Relatório de Governança do Controle Interno ref. 2º Trimestre 2022 está com informações incorretas e equivocadas a respeito do informado pela Diretoria Financeira do CAMPREV em relação aos valores recebidos de Compensação Previdenciária no período. A tabela foi elaborada pela Auditora de Controle Interno:

Competência	Fundo Financeiro- Valor Previsto ao mês	Fundo Previdenciário- Valor Previsto ao mês	Total Recebido-Valor Total Previsto ao mês
	R\$ 3.091.666,66	R\$ 4.416.666,66	R\$ 7.508.333,33
abril/2022	R\$ 1.924.125,16	R\$ 2.966.156,62	R\$ 4.890.281,78
maio/2022	R\$ 2.300.135,29	R\$ 2.966.156,62	R\$ 5.266.291,91
junho/2022	R\$ 1.857.814,77	R\$ 2.966.156,62	R\$ 4.823.971,39
TOTAIS (no trimestre)	R\$ 6.082.075,22	R\$ 8.898.469,86	R\$ 14.980.545,08
Alterações COMPREV (FP) passadas em 01/07/2022 pela FIPE			
Competência	Registrado	Correto	Diferença
mar/2022	R\$ 2.966.156,62	R\$ 2.949.458,34	R\$ 16.698,28
abril/2022	R\$ 2.966.156,62	R\$ 2.941.464,63	R\$ 24.691,99
maio/2022	R\$ 2.966.156,62	R\$ 2.936.708,44	R\$ 29.448,18
junho/2022	R\$ 2.966.156,62	R\$ 2.921.708,89	R\$ 44.447,73
Total a devolver para o Fundo Financeiro			R\$ 115.286,18

Fonte: Diretoria Financeira

CORREÇÃO:

Mês	Valor Recebido FFIN	Valor Recebido FPREV	Total Recebido COMPREV
jan/22	3.002.848,47	2.966.156,62	5.969.005,09
fev/22	2.965.994,83	2.966.156,62	5.932.151,45
mar/22	3.273.141,11	2.966.156,62	6.239.297,73
abr/22	1.924.125,16	2.966.156,62	4.890.281,78
mai/22	2.300.135,29	2.966.156,62	5.266.291,91
jun/22	1.857.814,77	2.966.156,62	4.823.971,39

Fonte: Diretoria Financeira

Elaboração: Auditora Chefe de Controle Interno

Ainda segundo o relatório, houve correção dos valores constantes na tabela, a qual foi informada pela FIPE em 01/07/2022. Tais divergências deverão ser demonstradas no próximo relatório, explicitando ainda o motivo do equívoco e providências.

6. Resultados da Análise dos Atos de Gestão – Item 8.1 Balanço Orçamentário:

EXECUÇÃO DA RECEITA:

Página 12 do Relatório do 2º Tri 2022 – Nota Adicional:

A receita arrecadada (com aportes) até o 2º trimestre no valor de R\$ 600.858.232,69 representa 106,00% da previsão da receita (com aportes) para o mesmo período (R\$ 566.822.220,00), ficando 6,00 % além da receita prevista.

EXECUÇÃO DA DESPESA:

AFIRMAÇÃO INCORRETA (Página 13 do Relatório do 2º Tri 2022):

“Considerando-se a fixação da despesa anual de R\$ 1.133.644.440,00 e o total da despesa realizada (liquidada) no período de R\$ 467.350.496,29 percebe-se que houve 58,774% de economia orçamentária no valor de R\$ 666.293.943,71.”

Comentário: Não é possível avaliar economia orçamentária ao fazer uma comparação de despesa estimada total no exercício com despesa liquidada na metade do exercício.

7. SIG-RPPS:

Através dos SEIs nº CAMPREV.2021.00000995-14 e CAMPREV.2022.00001999-18, memorandos nº 54/2022 e nº 55/2022 o Controle Interno alertou a Diretoria Executiva sobre a necessidade de regularizar e priorizar a concessão de acessos ao SIG-RPPS para o desenvolvimento de importantes obrigações do Instituto de forma eficiente e efetiva.

8. Restos a pagar:

CORREÇÃO (Página 19 do Relatório do 2º Tri de 2022): Abaixo a planilha de Restos a pagar com os dados corrigidos, conforme apontamento da Auditora de Controle Interno:

RESTOS A PAGAR - EXECUÇÃO 2º TRIMESTRE 2022							
DESCRIÇÃO	SD EXERC ANT	TOTAL INSCRITO	%	CANCELADO	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	SALDO
Restos a Pagar Processados	3.940,00	1.894.622,45	95,16%	202.613,92	1.675.951,37	1.675.951,37	19.997,16
Restos a Pagar não Processados	2.196,17	96.295,55	4,84%	0,00	92.732,58	92.732,58	5.759,14
Total	6.136,17	1.990.918,00	100,00%	202.613,92	1.768.683,95	1.768.683,95	25.756,30

Fonte: Diretoria Financeira

9. Bens Móveis e Imóveis:

Nota Adicional (Página 21 do Relatório do 2º Tri de 2022): Os computadores do Instituto e demais equipamentos de informática, tão necessários e indispensáveis ao trabalho, estão defasados e apresentam muitos problemas de manutenção. O Controle Interno vem alertando sobre a necessidade de renovar e atualizar todas as máquinas, o que se faz a cada dia mais urgente. Apesar da recomendação contemplar a viabilidade de substituir as CPUs por laptops, considerando as tendências de trabalho remoto advindas do período de pandemia e outras

prováveis situações. No entanto, fomos informados que a decisão do Diretor Administrativo se pautou pela compra de novos computadores e há um processo licitatório em fase de correções finais das especificações técnicas para ser iniciado.

Tatiana Nanni

Auditora Chefe de Controle Interno